



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO Nº 18/2015-C

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, representado por seu Presidente, o Desembargador **ESERVAL ROCHA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4ª Avenida, 400, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ/MF nº 13.699.404/0001-67, neste ato representada pelo Secretário Senhor **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, devidamente autorizado pelos Decretos Simples, datados de 04/05/2011 e 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 11.05.2011 e 01.01.2015, respectivamente, doravante denominada **SEAP**, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, no Decreto Estadual nº. 9.266, de 14 de dezembro de 2004, no Decreto Estadual nº. 9.683/2005 e na Resolução nº. 86/2003 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, resolvem celebrar de comum acordo este Convênio de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes, no sentido de fiscalizar a execução das medidas alternativas aplicadas em sede dos Juizados Especiais Criminais do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Na execução do presente convênio serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal e a Lei dos Juizados Especiais Criminais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUIZADOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Competirá aos Juizados Especiais Criminais, o encaminhamento para a CEAPA – Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e Núcleos do Interior, os indivíduos em cumprimento de medidas alternativas, nas modalidades de PSC - Prestação de Serviços à Comunidade, Prestação Pecuniária convertida em Prestação de Outra Natureza ou Comparecimento Periódico oriundo da Suspensão Condicional do Processo, Transação Penal, Composição Civil e Sentenças Condenatórias convertidas também em prestação de Serviços, para acompanhamento e fiscalização da execução destas.

Parágrafo Primeiro: O encaminhamento do cumpridor será feito mediante ofício, no qual constarão condições e duração da medida estabelecida, bem como a orientação de que estes deverão participar de entrevista psicossocial na sede da CEAPA e Núcleos, nos dias e horários de funcionamento deste (segunda a sexta-feira, das 08h30m às 17h30m).

DAS ATRIBUIÇÕES DA CEAPA E NÚCLEOS

CLÁUSULA QUARTA: Competirá à CEAPA e Núcleos o atendimento multidisciplinar (jurídico, social e psicológico) aos cumpridores de medidas alternativas encaminhados pelos Juizados bem como o acompanhamento destes durante o cumprimento das referidas sanções.

Parágrafo Primeiro: Para realização do item anterior é necessária a participação do cumpridor de prestação de serviços à comunidade em entrevista psicossocial, que visa avaliar e traçar o perfil de cada prestador para que seja feito encaminhamento adequado a uma Instituição Parceira da Rede Social da CEAPA e Núcleos.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma se procederá em relação ao encaminhamento de cumpridor de pena/medida de prestação pecuniária convertida em prestação de outra natureza, o qual deverá submeter-se à entrevista para coleta de dados gerais que orientarão a escolha da instituição parceira, atendendo também ao critério de distribuição proporcional das prestações de forma a beneficiar o maior número de instituições.

CLÁUSULA QUINTA: A CEAPA e Núcleos informarão mensalmente aos Juizados a situação do cumprimento da medida de cada beneficiário encaminhado pelo mesmo, bem como, imediatamente, qualquer situação que acarrete o descumprimento ou alteração no cumprimento da medida/pena imposta.

CLÁUSULA SEXTA: Competirá à CEAPA e Núcleo a ampliação da Rede Social nos seus respectivos municípios, com o cadastramento e capacitação de novas instituições parceiras, bem como visitas institucionais e de monitoramento às mesmas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente Convênio será fiscalizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, CEAPA e COJE – Coordenação dos Juizados Especiais, pelo TJBA, os quais serão responsáveis legais no que tange à fiscalização e acompanhamento da sua efetiva execução.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os demais procedimentos serão resolvidos conforme as especificidades de cada caso, atendendo-se ao consenso prévio entre as partes.

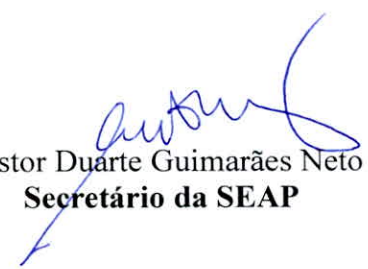
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios, oriundos da execução deste Termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também signatárias.

Salvador, 14 de maio de 2015.


Des. Eserval Rocha
Presidente do TJBA


Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____





25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 04/ 17-AC

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA., órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, doravante denominado TRIBUNAL, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP, órgão integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, com sede à Quarta avenida, 400, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF nº 13.699.404/0001-67, representada pelo Exmº Secretário NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos nº TJ-ADM-2017/13178, firmar o presente ajuste, aditando o Convênio 18/2015-C, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original, mencionado no preâmbulo, fica prorrogada pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir do dia 14 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passa



8

[Assinatura]

[Assinatura]

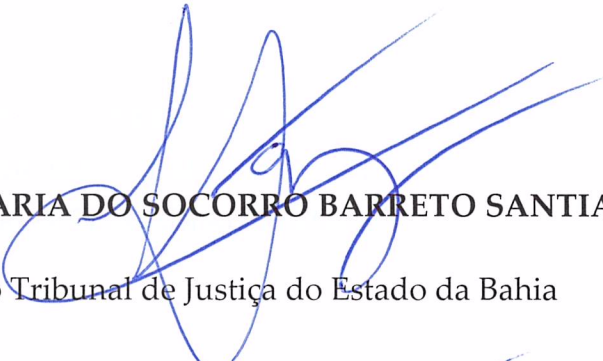
[Assinatura]



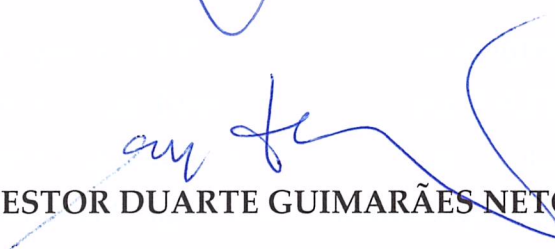
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

a integrar o contrato original.

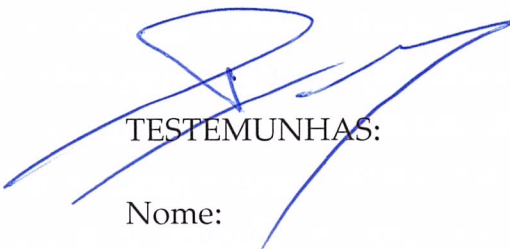
Salvador - Ba, 20 de Maio de 2017.


Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Secretário NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia


TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº





TERMO ADITIVO Nº 02/2019-AC

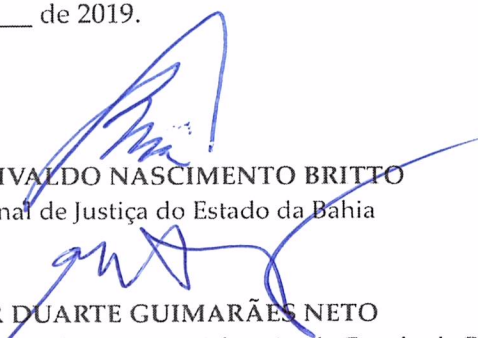
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2015 - C, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SEAP.

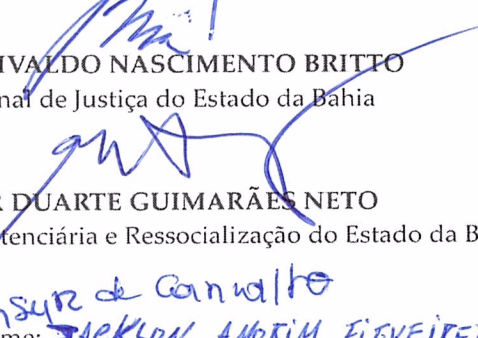
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia CAB, representado pelo Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, doravante denominado TRIBUNAL, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEAP, órgão integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, com sede na Quarta Avenida, 400, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF nº 13.699.404/0001-67, representada pelo ExmQ Secretário NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, tendo em vista o constante nos autos dos Processos Administrativos nº TJ-ADM-2017/13178 e TJ-ADM nº 2015/15826, resolvem aditar o Convênio nº 18/2015-C, no termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: A vigência do convênio original, mencionado no preâmbulo, fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador - Ba, 13 de maio de 2019.


Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Secretário NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

275634305-63

Nome:

CPF nº

856.222.145-72

JACKSON AMORIM FIEVEIREDO JUNIOR

Yordan A. Augusto Junior

